

Exp. nº: 216/2024

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

Para: Superintendência de Controle Externo - SCE

Data: 20/03/2024

Ref.: Documento protocolizado sob o nº **754002/2024**, referente ao Expediente nº 05/2024, da Coordenadoria de Pós-Deliberação, que trata do Processo nº 1.153.301 - Acompanhamento de Gestão Fiscal
- Data-base: 30/06/2023.

Senhor Superintendente,

Trata-se de documento protocolizado sob o nº 754002/2024, por meio do qual a Coordenadoria de Pós-Deliberação comunicou a esta Diretoria sobre determinação constante no item II.4 da decisão prolatada pela Primeira Câmara deste Tribunal no Processo nº 1.153.301 - Acompanhamento de Gestão Fiscal - Data-base: 30/06/2023.

Conforme se verifica, a determinação da Primeira Câmara consiste na avaliação da possibilidade de se incluir no Plano Anual de Fiscalização - PAF ação para verificar o descumprimento dos preceitos da LRF acerca do não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, bem como sobre a adoção de medidas saneadoras da irregularidade.

Nesse contexto, considerando o exame efetuado pela Coordenadoria de Gestão Fiscal dos Municípios, esta Diretoria ratifica o relatório apresentado, por meio do Exp. nº 05/2024, que concluiu ser, neste momento, inviável a inclusão da ação no PAF de apuração do descumprimento das metas de resultados primário e nominal e como consequência deste descumprimento a apuração da medida de limitação de empenho e movimentação financeira, em razão de inexistência de ferramenta apropriada no sistema Sicom.

Por fim, considerando que já foram adotadas as medidas para promover a alteração do sistema LRF/Sicom, o que deverá ocorrer a partir do exercício de 2025, entende esta Diretoria ser conveniente a comunicação aos atuais membros da Câmara responsável pelo julgamento da matéria no âmbito desta Corte de Contas para conhecimento e adoção de medidas futuras.

Atenciosamente,

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora